



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.953, DE 2024

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para incluir, entre as dimensões da Política de Educação Ambiental, a atenção aos desafios do saneamento básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para incluir, entre as dimensões da Política de Educação Ambiental, a atenção aos desafios do saneamento básico.

Art. 2º A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

X – participação da comunidade e das escolas de todos os níveis de ensino, nas ações de conscientização, conservação e bom uso das estruturas e equipamentos de saneamento básico.” (NR)

“Art. 8º.....

.....

§ 3º.....

.....

II-B – o desenvolvimento de instrumentos e de metodologias com vistas a assegurar a efetividade das ações de conscientização, conservação e bom uso das estruturas e equipamentos de saneamento básico.



.....
§ 4º Será assegurada a inserção de temas relacionados
conservação e bom uso das estruturas e equipamentos de
saneamento básico nos projetos institucionais e pedagógicos
da educação básica e da educação superior, conforme
diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de
Educação, no uso de suas atribuições legais.” (NR)

“Art. 13.

Parágrafo único.

.....
VIII – a sensibilização da sociedade para a relevância das
ações de:

a) prevenção, de mitigação e de adaptação relacionadas às
mudanças do clima e aos desastres socioambientais, bem
como ao estancamento da perda de biodiversidade

b) conscientização, conservação e bom uso das estruturas e
equipamentos de saneamento básico.” (NR)

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

